



**ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte, a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho realizou, nos termos dos artigos 14 a 19 do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020, a Vigésima Segunda Sessão Extraordinária (telepresencial), com início às nove horas, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Renato de Lacerda Paiva, Delaíde Alves Miranda Arantes, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann, Luiz José Dezena da Silva e Evandro Pereira Valadão Lopes. Também compareceram à Sessão o Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Ronaldo Curado Fleury e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros. A Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho não participou da sessão. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. O Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registrou a ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, em razão de compromissos institucionais. Ato contínuo, passou-se à O R D E M D O D I A, com julgamento dos processos em pauta. **PROCESSO:** ROT - 8487-87.2018.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Dr. Marco Aurelio Silva Ferreira, Recorrido(s): ADRIANA REGINA DE SOUSA MOMESSO, Advogado: Dr. Roberto Inácio Barbosa Filho, Decisão: adiar para o dia 1º/12/2020 o julgamento do processo. **PROCESSO:** RO-10750-62.2017.5.03.0000 da 3ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SPAVIAS ENGENHARIA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. José Anchieta da Silva, Advogada: Dra. Maria Fernanda de Oliveira Larciprete, Advogada: Dra. Caroline Rodrigues Braga, Advogada: Dra. Letícia Paropato Camargo e Almeida, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE ARAXÁ, Recorrido(s): AGROPECUÁRIA SANTA CATARINA S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Alex Araújo de Carvalho, AGROPECUÁRIA 2C LTDA., AMC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., ANA CRISTINA PINHEIRO CAROLO, ANDRE VON BENTZEEN RODRIGUES, ARTHUR PINHEIRO CAROLO, BRUNO VON BENTZEEN RODRIGUES, CATARINA PINHEIRO CAROLO, GIOVANNA CAROLO POLADIAN, GRAZIELA CAROLO CELINI, JOÃO GUILHERME CAROLO, JOSÉ HUMBERTO DA SILVA, MAGDA BUCHALA DA SILVA CAROLO, MCC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., MC3 AGROPECUÁRIA LTDA., PEDRO PINHEIRO CAROLO, SANTO EXPEDITO AGROPECUÁRIA LTDA., Decisão: prorrogar para o dia 1º/12/2020 a vista regimental deferida ao Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **PROCESSO:** RO-11085-52.2015.5.03.0000 da 3ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Recorrido(s): PAULO TURETTA, Advogada: Dra. Andréa de Campos Vasconcellos, SILVIO EXPEDITO POLICENI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento apenas excluir a multa pela oposição de embargos protelatórios imposta na origem. Observação: o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva juntará voto convergente. **PROCESSO:** RO-250-26.2018.5.20.0000 da 20ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): HEVANLENE SOARES CAVALCANTE, Advogado: Dr. Marcos



D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Joilson Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes reformulou o voto proferido anteriormente. **PROCESSO:** RO-137-23.2012.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Flávia Malavazzi Ferreira, Recorrido(s): ANA PAULA DE SOUZA GOMES, Advogada: Dra. Gislene de Oliveira Alves Bezerra Lopes, SERVECLEANING SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Advogado: Dr. Valdery Machado Portela, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a decadência, determinando o retorno dos autos ao TRT da 15ª Região, a fim de que prossiga no processamento e julgamento da ação rescisória, conforme entender de direito. **PROCESSO:** RO-1002866-89.2017.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TOYODA KOKI DO BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Baptistini Moleiro, Recorrido(s): GERALDO JOSÉ DE FREITAS, Advogado: Dr. Wellington da Costa Pinheiro, Decisão: prorrogar para o dia 1º/12/2020 a vista regimental deferida ao Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **PROCESSO:** RO-698-84.2016.5.05.0000 da 5ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogada: Dra. Marcela do Carmo Vilas Boas, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Recorrido(s): DANIEL SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Dr. Leiser Sadigursky, Advogado: Dr. Cristiane Moreira Mota, Decisão: prorrogar para o dia 1º/12/2020 a vista regimental deferida ao Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **PROCESSO:** ROT - 323-33.2020.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): JONAS TADEU SANTOS MARTINS, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciando a decadência, extinguir o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC de 1973. Prejudicada a análise dos demais temas. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntará voto convergente com ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. **PROCESSO:** CCCiv - 3752-57.2020.5.00.0000, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Suscitante: JUÍZO DA 33ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Suscitado(a): JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE ATIBAIA, Decisão: à unanimidade, admitir o presente Conflito e declarar competente o Juízo da Vara do Trabalho de Atibaia, para intimar o executado acerca da penhora; nomear o depositário do imóvel; oficiar à Prefeitura sobre eventual débito fiscal que pesa sobre o bem construído e, nos termos da fundamentação, providenciar a averbação da penhora no Cartório competente, atos esses relacionados à constrição do bem imóvel, objeto da Execução Fiscal n.º 0136300-44.2007.5.02.0033, proposta pela União em desfavor da executada Yadoya Indústria e Comércio S.A. **PROCESSO:** ED-RO-3630-32.2011.5.01.0000 da 1ª Região, Relator:



Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: VALDA ALVES CHAGAS PEREIRA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Márcio Machado, Embargado(a): BRADESCO SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Guilmar Borges de Rezende, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. André Borges Perez de Rezende, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **PROCESSO:** RO-1615-35.2018.5.05.0000 da 5ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CARLOS ALVES DE ALMEIDA E OUTRO, Advogado: Dr. Israel Salvador Freire, Autoridade Coatora: JUIZ DA 27ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR - RUBEM DIAS DO NASCIMENTO JÚNIOR, Recorrido(s): CARLOS ALVES DE ALMEIDA DE SALVADOR - ME, JOSÉ DOS SANTOS, JUCIENE MARTA ARAUJO DA SILVA, Advogado: Dr. Danilo Barreto Fedulo de Almeida, MARIA APARECIDA ANDRADE MOURA, RESTAURANTE RECANTO BEIRA MAR LTDA. - ME, TEMPERO DO MAR LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, dar-lhe provimento para conceder a segurança e desconstituir a medida executiva consistente na apreensão da Carteira Nacional de Habilitação dos impetrantes. Oficie-se, com urgência, à autoridade coatora, Juiz da 27ª Vara de Salvador, e ao Presidente do TRT da 5ª Região, cientificando-os do inteiro teor desta decisão. Observação: o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva juntará voto vencido. **PROCESSO:** RO-212-12.2016.5.19.0000 da 19ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SIMONE BARBOSA ALVES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Hediexson dos Santos Araújo, Autoridade Coatora: JUIZ DA 10ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ - CÍCERO ALANIO TENÓRIO DE MELO, Recorrido(s): SA LEÃO IRMÃOS AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. José Johermi Lustosa Pires Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-1499-52.2017.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CRISTINA VALERIA DE ALBUQUERQUE GOMES MARTINS, Procurador: Dr. Carlos Araújo Filho, Autoridade Coatora: JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA - MOACIR ANTÔNIO OLIVO, Recorrido(s): ANDRE MACARIO, CÉLIO BATISTA MARTINS E OUTRA, Advogado: Dr. Thiago Gardai Collodel, Procurador: Dr. Carlos Araújo Filho, CÉLIO BATISTA MARTINS FILHO, Advogado: Dr. Augusto Martins Maciel, VANILDA RIZATO MARTINS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para rearbitrar o valor da causa em R\$ 10.000,00. Custas, pela impetrante, no importe de R\$ 200,00 reais. **PROCESSO:** RO-80038-86.2017.5.07.0000 da 7ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARIA LUIZA VIEIRA DE ALENCAR, Advogado: Dr. Bruno de Miranda Leão Felício, Autoridade Coatora: JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE MARACANAÚ - TIAGO PITA BRASIL, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CEARENSE DE REABILITAÇÃO - ABCR, MARIA DAS GRAÇAS SOARES DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder integralmente a segurança e determinar que a Autoridade Coatora instaure o incidente de desconsideração da personalidade jurídica, na forma dos artigos 133 a 137 do CPC de 2015 c/c artigo 6º da IN 39/2016 do TST. **PROCESSO:** ROT - 7842-62.2018.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARITZA METZKER, Advogada: Dra. Beatriz D'Amato, Autoridade Coatora: JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE TATUÍ - AZAEL MOURA JUNIOR, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM



DEFICIÊNCIA - AVAPE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder parcialmente a segurança, determinando à d. Autoridade Coatora que efetive a penhora no rosto dos autos de eventual crédito resultante do depósito recursal realizado, respeitando-se o direito do autor daquela ação, na forma do art. 899, § 1º, da CLT. Observação: o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva juntará voto convergente. **PROCESSO:** AIRO-101463-74.2016.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PAULA BEZERRA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Márcio José Silva de Abreu, Agravado(s): RIO POLIMEROS S.A., Advogado: Dr. Rafael Mendes Gatto, Advogada: Dra. Debora Lucia Foletto, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 10376-58.2019.5.18.0000 da 18ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ALCEU PEREIRA LIMA NETO, Advogada: Dra. Maria Tereza Caetano Lima Chaves, Advogado: Dr. Renato Siqueira de Paula, Advogada: Dra. Mayara da Paixão Gonçalves, Autoridade Coatora: JUÍZA DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Recorrido(s): ALEXANDRE CURY GUERRIERI REZENDE, CENTROÁLCOOL S.A., CIA IMPORTADORA E EXPORTADORA COIMEX, CLAC IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, CLAUDIO ANTONIO COSER, FAZENDAS ECOLOGICAS S/A, FLÓRIDA PAULISTA AÇÚCAR E ETANOL S.A., GABRIELA COSER PEREIRA LIMA, GAM - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., IVONE FIRMINA MORAES, Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Davi, L.I.S.A - LOGISTICA INTEGRADA SULAMERICANA S.A, MARCO AURELIO GOMES, ROBERTO EGIDIO BALESTRA, SANDRO ANGELO MASCARIN, SOBRADO COMERCIO, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, SOBRADO INCORPORACOES LTDA, TERRA FORTE AGRONEGOCIOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, negar-lhe provimento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes juntará voto vencido. **PROCESSO:** RO-27000-30.2010.5.17.0000 da 17ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SINDICATO DOS SERVIDORES DA SAÚDE NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDSAÚDE, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Dra. Jaline Iglesias Viana, Advogado: Dr. Alexandre Zamprogno, Recorrido(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Robson Fortes Bortolini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-26700-64.2009.5.22.0000 da 22ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): GERALDO MAGELA DOS SANTOS LIMA, Advogado: Dr. Cláudio Manoel do Monte Feitosa, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco Heliomar de Macedo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a decadência reconhecida pelo Tribunal Regional e, prosseguindo no exame da causa, com fundamento na Súmula 100, VII, do TST, I) julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, VI, do CPC de 1973, tocante à causa de pedir amparada no art. 485, VII, do CPC de 1973; e II) julgar procedente o pedido de corte rescisório, com amparo no art. 485, V, do CPC, a fim de, em juízo rescindente, desconstituir parcialmente o acórdão proferido pelo Tribunal Regional da 22ª Região em fase de execução, nos autos da reclamação trabalhista nº 0078400-95.1994.5.22.0003, na parte em que fixou no percentual de 1,5%, em uma única vez, a multa moratória prevista na cláusula décima do acordo coletivo de 1992; e, em juízo rescisório, determinar que os cálculos de



liquidação observem, em relação aos valores efetivamente atrasados, o escalonamento dos juros de mora previsto na referido instrumento coletivo (1,5% no 1º mês e 5% nos meses subsequentes), limitado o valor da multa convencional ao montante corrigido da respectiva obrigação principal, nos termos da Orientação Jurisprudencial 54 da SBDI-1 do TST. Condena-se o réu ao pagamento de custas, no importe de R\$ 14.847,30 (quatorze mil, oitocentos e quarenta e sete reais e trinta centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 742.365,00 (setecentos e quarenta e dois mil, trezentos e sessenta e cinco reais), e ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC de 1973 e da Súmula 219, II, do TST. **PROCESSO:** RO-7439-64.2016.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ROGÉRIO DA SILVA ALVES, Advogada: Dra. Rejane Rodrigues de Moura, Recorrido(s): LUCIANO BONASSI, Advogado: Dr. Luciano Bonassi, TFR TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-437-67.2011.5.24.0000 da 24ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA, Advogado: Dr. Diego Gatti, Recorrido(s): TRANSPORTADORA QUATRO IRMÃOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Osvaldo Nogueira Lopes, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, de ofício, julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, IV, do CPC de 1973. Condena-se a autora Vanda Lúcia Valles de Oliveira ao pagamento de custas processuais, no importe de R\$ 900,76 (novecentos reais e setenta e três centavos), e de honorários advocatícios, no correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa, com fundamento na Súmula 219, II e IV, do TST e no art. 20, § 4º, do CPC de 1973, de cujos recolhimentos fica dispensada, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. **PROCESSO:** ROT - 8553-33.2019.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): A FAZENDA HOTEIS E CONVENCÕES LTDA, Advogado: Dr. Genésio Vivanco Solano Sobrinho, Recorrido(s): JEFERSON MAZETO, Advogada: Dra. Daniela da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-101166-33.2017.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): WOTAN REALTY LTDA., Advogada: Dra. Hortência Ferreira Fernandes, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 9ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Recorrido(s): CLEUSA MARIA DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Sérgio Batalha Mendes, Advogado: Dr. Marcos Almiro Frauches Ayeta, DOCAS INVESTIMENTOS S.A., JORNAL DO BRASIL S.A., RB 53 PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, de ofício, julgar extinto o mandado de segurança sem resolução do mérito, com fundamento nos arts. 6º, § 5º, a Lei nº 12.016/2009, e 485, IV, do CPC/2015. Oficie-se ao Juízo da 9ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro e ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região a respeito do teor do presente julgado. **PROCESSO:** ED-RO-561-15.2010.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: JOSE NASCIMENTO SANTOS, Advogado: Dr. Cicinato Carvalho Trindade, Embargado(a): MAZANA EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS E PUBLICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Carlos Henrique Najjar, Advogado: Dr. Luciano Andrade Pinheiro, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para



acréscimo de esclarecimentos. Observação 1: o Dr. Robson da Silva Santos, patrono da parte JOSE NASCIMENTO SANTOS, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Ronny Dantas da Costa, patrono da parte MAZANA EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS E PUBLICIDADE LTDA., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-1001249-60.2018.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): JOSIMERY APARECIDA PIRES DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: a Dra. Caroline Vieira Sampaio Freitas falou pela parte TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A.. **PROCESSO:** ROT - 10980-19.2019.5.18.0000 da 18ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARIA EDUARDA MESQUITA DE ABREU, Advogado: Dr. Kenny Teixeira Matos, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, Recorrido(s): SERGIO HENRIQUE DE ALMEIDA ALVES, Advogada: Dra. Renata Reis de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para fixar a penhora em 20% do salário do impetrante. Observação: o Dr. Kenny Teixeira Matos falou pela parte MARIA EDUARDA MESQUITA DE ABREU. **PROCESSO:** RO-20442-92.2016.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente e Recorrido: BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, CARLOS GILBERTO CANTELLI, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Barth, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE PORTO ALEGRE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela parte autora; conhecer do recurso ordinário adesivo interposto pelo do 2º réu (Bunge Alimentos S.A) e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência, extinguindo o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC de 1973, vigente ao tempo do trânsito em julgado da decisão rescindenda. Prejudicado o exame de mérito do recurso ordinário do autor. Observação: o Dr. Jonathan Saul Zumerkorn, patrono da parte BUNGE ALIMENTOS S.A., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-1000385-56.2017.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOÃO TABOSA NETO E OUTRA, Advogada: Dra. Márcia Santos Moreira, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Moreira, Recorrido(s): AMAZON PC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MICROCOMPUTADORES LTDA., CARLOS EUGÊNIO SOARES DINIZ, LEANDRO MORMILLI, Advogado: Dr. Alexandre Faraldo, Advogada: Dra. Alessandra Maria Lebre Colombo, MANUEL BAQUEIRO PINEIRO JÚNIOR E OUTRO, Advogado: Dr. Joáz José da Rocha Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: o Dr. Carlos Eduardo Moreira falou pela parte JOÃO TABOSA NETO E OUTRA. **PROCESSO:** RO-20403-61.2017.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente e Recorrido: BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, SUCESSÃO de HELIO ANTUNES SOARES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Barth, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE PORTO ALEGRE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela parte autora; conhecer do recurso ordinário adesivo interposto pelo do 2º réu (Bunge Alimentos S.A) e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência, extinguindo o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC de 1973, vigente ao tempo do trânsito em julgado da decisão rescindenda. Prejudicado o exame de mérito do recurso ordinário do autor. Observação: o Dr. Jonathan Saul Zumerkorn, patrono da



parte BUNGE ALIMENTOS S.A., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-20402-76.2017.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente e Recorrido: BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, VALDECI DA SILVA MARTINS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Barth, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE PORTO ALEGRE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela parte autora; conhecer do recurso ordinário adesivo interposto pelo do 2º réu (Bunge Alimentos S.A) e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência, extinguindo o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC de 1973, vigente ao tempo do trânsito em julgado da decisão rescindenda. Prejudicado o exame de mérito do recurso ordinário do autor. Observação: o Dr. Jonathan Saul Zumerkorn, patrono da parte BUNGE ALIMENTOS S.A., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-20401-91.2017.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente e Recorrido: BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, NELSON SILVERIO DA ROSA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Barth, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE PORTO ALEGRE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela parte autora; conhecer do recurso ordinário adesivo interposto pelo do 2º réu (Bunge Alimentos S.A) e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência, extinguindo o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC de 1973, vigente ao tempo do trânsito em julgado da decisão rescindenda. Prejudicado o exame de mérito do recurso ordinário do autor. Observação: o Dr. Jonathan Saul Zumerkorn, patrono da parte BUNGE ALIMENTOS S.A., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** ROT - 22821-98.2019.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RODRIGO SILVA LEAL, Advogado: Dr. Deivti Dimitrios Porto dos Santos, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE GRAVATAÍ, Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Advogada: Dra. Rossana Maria Lopes Brack, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: a Dra. Rossana Brack, patrona da parte PIRELLI PNEUS LTDA. E OUTRA, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-580-63.2017.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 3ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - EDINEIA CARLA POGANSKI BROCH, Recorrido(s): SEBASTIÃO DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: a Dra. Rafaela Possera Rodrigues, patrona da parte SEBASTIÃO DE OLIVEIRA SANTOS, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-104-53.2016.5.20.0000 da 20ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO SANTANDER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Advogada: Dra. Juliana Falcao Macedo Matos, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU, Recorrido(s): BRUNO LEONARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Breno Vieira Nunes, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, suspender para o dia 1º/12/2020 o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Luiz José



Dezena da Silva no sentido de dar provimento ao Recurso Ordinário para, concedendo a segurança, cassar a tutela provisória de urgência, de forma a desobrigar a impetrante de manter o plano de saúde e o pagamento da complementação do auxílio-doença acidentário, até ulterior decisão a ser proferida pelo Juiz natural da causa. Custas invertidas. Observação 1: a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, votou anteriormente no sentido de negar provimento ao recurso ordinário. Observação 2: a Dra. Juliana Falcao Macedo Matos falou pela parte BANCO SANTANDER BRASIL S.A. **PROCESSO:** RO-6353-58.2016.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EB - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR LTDA., Advogado: Dr. Antônio Fernando de Campos Brandão, Advogada: Dra. Beatriz Veríssimo de Sena, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE TAUBATÉ, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO, Advogado: Dr. Benedito Jorge de Jesus, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, adiar para o dia 1º/12/2020 o julgamento do processo. Observação: a Dra. Beatriz Veríssimo de Sena, patrona da parte EB - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR LTDA., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-1001731-42.2017.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ODAIR FELISBINO, Advogado: Dr. Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Moura Magalhães Gomes, Recorrido(s): GILCEU TURRA, LIGARE RIO TELECOMUNICACOES LTDA, LIGARE TELECOMUNICACOES LTDA, R G T COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, TMB TELECOMUNICACOES MOVEIS DO BRASIL LTDA, VMT TELECOMUNICACOES LTDA E OUTRAS, Advogado: Dr. Wildiner Turci, Advogada: Dra. Telma Cecília Torrano, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso Ordinário; II - conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) conceder ao autor os benefícios da gratuidade da justiça; b) afastar a extinção do processo, sem a resolução do mérito e determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que prossiga no processamento da Ação Rescisória, na forma da lei. Observação: o Dr. Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, patrono da parte ODAIR FELISBINO, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-130142-85.2015.5.13.0000 da 13ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente e Recorrido: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Luciana Santos de Oliveira, Advogado: Dr. Valfran Andrade Barbosa, SINDICATO DOS TRABALHADORES DA ECT NA PARAÍBA, EMPREITEIRAS E SIMILARES - SINTECT, Advogado: Dr. Sóstenes Marinho Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos recursos ordinários da autora e do réu. Observação: a Dra. Luciana Santos de Oliveira falou pela parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. **PROCESSO:** RO-5698-34.2012.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CELSO LUIZ LAVRATTI, Advogado: Dr. Jefferson Luis Martines, Recorrido(s): BANCO CREFISA S.A., Advogado: Dr. Johnatan Christian Molitor, Advogada: Dra. Ana Paula Lourenço Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte BANCO CREFISA S.A., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-8509-64.2012.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Onivaldo Zangiácomo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, MILTON JORGE MALINOWSKI, Advogado: Dr. Nelmo de Souza



Costa, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar para o dia 1º/12/2020 o julgamento do processo, para melhor exame, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann no sentido de, ainda que por fundamento diverso daquele exposto pelo Ministro-relator, dar provimento ao apelo do autor para, com fundamento no art. 485, V, do CPC de 1973, julgar procedente a ação rescisória por violação dos arts. 128 e 460 do CPC de 1973 e assim desconstituir o acórdão rescindendo no que tangencia ao critério de atualização monetária do pensionamento decorrente da doença profissional. Em juízo rescisório, determinar que o pensionamento, desde a sua fixação originária, seja atualizado de acordo pelos índices de reajustes concedidos à categoria dos bancários. Observação 1: o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, votou anteriormente no sentido de conhecer dos recursos ordinários, não conhecer das preliminares arguidas nas contrarrazões do Réu, bem como extinguir o processo sem resolução do mérito, de ofício, por impossibilidade jurídica do pedido, apenas quanto à pretensão rescisória calcada em violação do artigo 186 do CCB, nos termos do artigo 267, VI, do CPC de 1973; no mérito, negar provimento ao apelo do Réu e dar parcial provimento ao recurso ordinário do Autor para afastar a decadência pronunciada pela Corte Regional, desconstituir parcialmente a sentença proferida na ação trabalhista nº 0146800-62.2006.5.04.0741, por violação literal do artigo 7º, IV, da CF (pretensão rescisória calcada no artigo 485, V, do CPC de 1973), e, em novo julgamento, determinar que a correção monetária do pensionamento fixado na decisão rescindenda seja realizada com base nos índices de reajuste aplicados à categoria profissional dos bancários, vedada a utilização dos aumentos atribuídos pelo Poder Público ao salário mínimo como critério de atualização. Defere-se parcialmente o pedido de tutela antecipada recursal, a fim de suspender a execução da decisão rescindenda até o trânsito em julgado da presente ação rescisória, apenas quanto ao levantamento dos valores controversos, sem prejuízo da execução imediata da parcela incontroversa da condenação eventualmente apurada na ação matriz, nos termos do artigo 897, 1º, da CLT. Ante a sucumbência recíproca na ação rescisória, com fundamento no artigo 21, caput, do CPC de 1973, condena-se o Autor e o Réu ao pagamento de honorários advocatícios e custas, na proporção de 40% (quarenta por cento) para o primeiro e 60% (sessenta por cento) para o segundo, fixada a verba honorária em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa e as custas em R\$2.673,60. Dispensado o Réu do pagamento das custas, por ser beneficiário da justiça gratuita. A exigibilidade do pagamento dos honorários advocatícios pelo Réu poderá ocorrer somente na hipótese dos artigos 11, § 2º, e 12 da Lei 1.060/1950. Observação 2: o Dr. Fernando Hugo Rabello Miranda, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** ROT - 189-02.2019.5.14.0000 da 14ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR BELO MONTE, Advogado: Dr. Almir Pazzianotto Pinto, Advogado: Dr. Rodrigo Martins da Cunha Konai, Advogada: Dra. Bianca Regina Chiroso Horie Gomes, Recorrido(s): VERONILDO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hugo Martinez Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Dr. Hugo Martinez Rodrigues, patrono da parte VERONILDO BATISTA DOS SANTOS, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-737-83.2018.5.06.0000 da 6ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARIA BETANIA VIEIRA SILVA, Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, SBK-BPO SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S.A., Advogado: Dr. Francisco



Antônio Fragata Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-249-34.2013.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Advogado: Dr. Maurício de Sousa Pessoa, Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Advogado: Dr. Antônio Carlos Menezes Rodrigues, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, SIDERÚRGICAS, MECÂNICAS, AUTOMOBILÍSTICAS E DE AUTOPEÇAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, DE INFORMÁTICA E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS DE REPAROS, MANUTENÇÃO E MONTAGEM DO ESTADO DA BAHIA E OUTRO, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, suspender o julgamento do processo, após consignados os votos das Excelentíssimas Ministras Maria Helena Mallmann e Delaíde Miranda Arantes no sentido de rejeitar ambas as preliminares invocadas no recurso ordinário e determinar a conclusão dos autos ao eminente Ministro-relator para que prossiga no julgamento das questões subsequentes, na forma do art. 149, III, do RITST. Observação 1: o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, votou anteriormente no sentido de conhecer do recurso ordinário e, de ofício, extinguir o processo sem resolução do mérito. Custas inalteradas. Custas processuais pelos Autores, no importe R\$ 220,86, calculadas sobre R\$ 11.043,01, valor atribuído à causa na petição inicial. Devidos honorários advocatícios, pelos Autores, no importe de 15% sobre o valor da causa (artigo 85, § 2º, do CPC de 2015). Observação 2: o Dr. Maurício Pessoa, patrono da parte PARANAPANEMA S.A., esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. Mauro de Azevedo Menezes, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, SIDERÚRGICAS, MECÂNICAS, AUTOMOBILÍSTICAS E DE AUTOPEÇAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, DE INFORMÁTICA E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS DE REPAROS, MANUTENÇÃO E MONTAGEM DO ESTADO DA BAHIA E OUTRO, esteve presente à sessão. **PJE-PROCESSO:** AR-1000248-60.2019.5.00.0000, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, AUTOR: LUIS FELIPE CUNHA, Advogado: Dr. Helio Gomes Coelho Junior, Advogado: Dr. Jose Roberto Ramos de Almeida, RÉU: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Jose Alberto Couto Maciel, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, no sentido de acolher a preliminar suscitada em defesa e extinguir o processo, sem resolução de mérito, no tocante ao pedido de rescisão do acórdão prolatado pela SBDI-1, nos autos do Processo n.º TST-AgR-E-ED-ARR-909-85.2010.5.04.0024, nos termos do art. 485, incisos IV e VI, do CPC. Julgar improcedente o pedido de rescisão do acórdão prolatado pela 7.ª Turma. Custas pelo autor, no importe de R\$ 2.974,33 (dois mil, novecentos e setenta e quatro reais e trinta e três centavos), calculadas sobre R\$ 148.716,59, valor dado à causa. Honorários advocatícios também a cargo do autor, no importe de 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 2.º, do CPC de 2015. Com o trânsito e julgado, reverta-se o valor do depósito prévio a favor da ré, nos termos do artigo 968, II, do CPC. Dá-se ao presente acórdão força de alvará. Observação 1: o Dr. Helio Gomes Coelho Junior falou pela parte LUIS FELIPE CUNHA. Observação 2: o Dr. Aref Assreyu Júnior falou pela parte OI S.A. - EM RECUPERACAO



JUDICIAL. Observação 3: o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participa do julgamento em razão de impedimento consignado. **PJE-PROCESSO:** Ag-TutCautAnt - 1000666-61.2020.5.00.0000, Relator: Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Requerente: MUNICIPIO DE SAO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Dr. Marco Aurelio Silva Ferreira, Requerida: PRISCILA GONCALVES DE SOUSA, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator, adiar o julgamento do processo. **PJE-PROCESSO:** Ag-Rcl - 1000539-26.2020.5.00.0000, Relatora: Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Reclamante: GERCINO CARLOS ALVES DA COSTA, Advogado: Dr. Pedro Paulo Alves Da Costa Filho, Reclamado: EVANDRO CARLOS SOARES PEREIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e cinquenta e cinco minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. E, para constar, eu, Adriana Medeiros, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

ADRIANA MEDEIROS
Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais